PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL
NUGEPNAC – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS

BOLETIM INFORMATIVO

(*Provimento CSM nº 2384/2016 – art. 4º, VII*)

NÚMERO 67 – Abril de 2022

Supremo Tribunal Federal

Tema	Processo	Palavras-chave	Situação
1178	RE 1347158/SP	Constitucionalidade – Multa – Tráfico	Trânsito em julgado aos 12/04/2022.
1208	RE 1368160/RS	Validade – Consentimento – Domicílio – Inviolabilidade	O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão, e, também por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada – 01/04/2022. Acórdão publicado em 05/04/2022.

Superior Tribunal de Justiça

Tema	Processo	Palavras-chave	Situação
1060	REsp 1.859.933/SC	Desobediência – Veículo – Fuga – Polícia.	Acórdão publicado em 01/04/2022. Opostos embargos de declaração em 12/04/2022. A Terceira Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração em 27/04/2022.
1106	REsp 1.928.861/SP e 1.918.287/MG	Execução – Penas – Distintas – Cumprimento – Simultâneo	A Terceira Seção, por maioria, negou provimento ao recurso especial, fixando a seguinte tese: "Sobrevindo condenação por pena privativa de liberdade no curso da execução de pena restritiva de direitos, as penas serão objeto de unificação, com a reconversão da pena alternativa em privativa de liberdade, ressalvada a possibilidade de cumprimento simultâneo aos apenados em regime aberto e vedada a unificação automática nos casos em que a condenação substituída por pena alternativa é superveniente" – 27/04/2022.
1138	REsp 1.923.354/SC e 1.930.192/sp	Estelionato – Pacote – Anticrime – Representação	A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos – 05/04/2022. **MATÉRIA**: RETROATIVIDADE OU NÃO DA LEI Nº 13.964/2019 (PACOTE ANTICRIME), RELATIVAMENTE À NATUREZA JURÍDICA DA AÇÃO PENAL NO DELITO DE ESTELIONATO (ART. 171 DO CÓDIGO PENAL), A QUAL OUTRORA ERA PÚBLICA INCONDICIONADA E, ATUALMENTE, PASSOU A EXIGIR A REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA, COMO CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE, TORNANDO-SE, ASSIM, AÇÃO PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO.

			Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos. Acórdão publicado em 08/04/2022.
1139	REsp 1.977.027/PR e 1.977.180/PR	Tráfico – Privilegiado – Inquéritos – Ações Penais – Andamento	A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos – 05/04/2022. **MATÉRIA**: POSSIBILIDADE DE INQUÉRITOS E AÇÕES PENAIS EM CURSO SEREM EMPREGADOS NA ANÁLISE DOS REQUISITOS PREVISTOS PARA A APLICAÇÃO DO ART. 33, § 4.º, DA LEI N. 11.343/2006. Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos. Acórdão publicado em 08/04/2022.
1143	REsp 1.971.993/SP e 1.977.652/SP	Princípio – Insignificância – Contrabando – Cigarros – Aplicabilidade	A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos – 12/04/2022. **MATÉRIA**: O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NÃO SE APLICA AOS CRIMES DE CONTRABANDO DE CIGARROS, POR MENOR QUE POSSA TER SIDO O RESULTADO DA LESÃO PATRIMONIAL, POIS A CONDUTA ATINGE OUTROS BENS JURÍDICOS, COMO A SAÚDE, A SEGURANÇA E A MORALIDADE PÚBLICA. Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos. Acórdão publicado em 29/04/2022.

1144	REsp 1.979.989/RS e 1.979.998/RS	Furto – Repouso – Noturno – Vítima dormindo – Estabelecimento comercial – Via pública – Configuração	A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos – 12/04/2022. **MATÉRIA**: DEFINIR SE, PARA A CONFIGURAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA MAJORANTE DO § 1º DO ART. 155 DO CÓDIGO PENAL, BASTA QUE A CONDUTA DELITIVA TENHA SIDO PRATICADA DURANTE O REPOUSO NOTURNO. DEFINIR SE HÁ RELEVÂNCIA NO FATO DAS VÍTIMAS ESTAREM OU NÃO DORMINDO NO MOMENTO DO CRIME, OU A SUA OCORRÊNCIA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU EM VIA PÚBLICA. Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos. Acórdão publicado em 29/04/2022.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Tema	Processo	Palavras-chave	Situação
			SEM ALTERAÇÕES NO PERÍODO